

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Deliberação n.º 968/2020**

Sumário: Distribuição de pelouros e delegação de competências nos membros do conselho de administração.

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (adiante designada ANAC), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, sem prejuízo das competências próprias do Presidente do Conselho de Administração, previstas no artigo 19.º dos referidos Estatutos, e na sequência da Resolução n.º 38-C/2015, de 23 de julho (publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 23 de julho de 2015), bem como da Resolução n.º 30/2016, de 29 de setembro (publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 198, de 14 de outubro de 2016), e tendo, ainda, em conta o Regulamento da ANAC, que aprovou a Estrutura Interna Orgânica desta Autoridade, aprovado em 16 de julho de 2020, o Conselho de Administração deliberou, em sessão ordinária de 20 de agosto de 2020, proceder à distribuição dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação da ANAC, pelos respetivos membros, e ainda, proceder à delegação de competências naqueles, tendo decidido nos seguintes termos:

1 — Repartir pelos seus membros os pelouros relativos às correspondentes áreas, da seguinte forma:

1.1 — Ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro:

1.1.1 — A Direção de Aeronavegabilidade (DA);

1.1.2 — A Direção de Facilitação e Segurança (DFS);

1.1.3 — A Direção Jurídica (DJU);

1.1.4 — A Direção de Licenciamento e Examinação (DLE);

1.1.5 — A Direção de Operações de Voo (DOV);

1.1.6 — O GAC — Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração;

1.1.7 — O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI).

1.2 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado:

1.2.1 — A Direção de Conformidade e Controlo de Gestão (DCC);

1.2.2 — A Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DIN);

1.2.3 — A Direção de Segurança da Aviação (DSA);

1.2.4 — A Direção de Sistemas de Informação (DSI);

1.2.5 — O Responsável de Cibersegurança Interna (RCI).

1.3 — À Vogal do Conselho de Administração, mestre Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso

Simões:

1.3.1 — A Direção de Regulação Económica (DRE);

1.3.2 — O Gabinete do Consumidor (GC);

1.3.3 — O Gabinete de Recursos Financeiros (GRF);

1.3.4 — O Gabinete de Recursos Humanos (GRH);

1.3.5 — O Gabinete de Recursos Patrimoniais (GRP);

1.3.6 — A Encarregada de Proteção de Dados (EPD)

1.4 — Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado.

1.5 — Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado, as competências nele delegadas têm-se por delegadas no Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro.

1.6 — Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro, e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado,

as competências nestes delegadas têm-se por delegadas na Vogal do Conselho de Administração, mestre Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões.

1.7 — Na ausência ou impedimento da Vogal do Conselho de Administração, mestre Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões, as competências nesta delegadas têm-se por delegadas em qualquer um outro membro do Conselho de Administração.

2 — O Conselho de Administração delibera delegar nos seus membros as seguintes competências:

2.1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro:

2.2 — Na área da gestão geral:

2.2.1 — Assegurar a coordenação geral, as relações com o Governo e com entidades no âmbito europeu e internacional;

2.2.2 — Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

2.2.3 — Emitir determinações, recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (*safety*), diretivas de aeronavegabilidade inicial e contínua, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

2.2.4 — Assinar a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, designadamente a que é dirigida à Assembleia da República e Comissões Parlamentares, aos gabinetes dos membros do Governo, à Procuradoria-Geral da República, Tribunal de Contas, à Provedoria de Justiça, aos organismos da Administração Pública em geral, bem como às organizações internacionais e europeias;

2.2.5 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

2.2.6 — Constituir mandatários, credenciar e designar representantes da ANAC junto de outras entidades públicas ou privadas;

2.2.7 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, cumpridas as obrigações de salvaguarda da confidencialidade e da proteção de dados nos termos legais, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados;

2.3 — Na área da gestão financeira:

2.3.1 — Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;

2.3.2 — Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);

2.3.3 — Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria.

2.4 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

2.4.1 — Decidir sobre a afetação de colaboradores;

2.4.2 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário/suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis.

2.4.3 — Autorizar deslocções em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

2.4.4 — Autorizar a inscrição e participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

2.4.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

2.4.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

2.4.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por colaboradores;

2.4.9 — Autorizar a utilização, em serviço, de veículos próprios de colaboradores;

2.4.10 — Autorizar licenças sem remuneração de curta duração até seis meses.

2.5 — Outras áreas de atuação:

2.5.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

2.5.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

2.5.3 — Instaurar processos de contraordenação e confirmar autos de notícia nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;

2.5.4 — Fixar as custas dos processos de contraordenação, quando ocorra o pagamento voluntário da coima pelo arguido, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;

2.5.5 — Autorizar atos de registo no Registo Aeronáutico Nacional, emitir os abates e as correspondentes certidões comprovativas dos atos de registo;

2.6 — As competências enunciadas nos pontos 2.3.1 a 2.3.2, 2.4.3 a 2.4.9 e 2.5.1 a 2.5.3, bem como 2.5.5 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

3 — No Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Seruca Salgado:

3.1 — Na área de gestão geral:

3.1.1 — Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

3.1.2 — Emitir recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (*safety*) nas áreas dos aeródromos, da navegação aérea e das aeronaves não tripuladas, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

3.1.3 — Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

3.1.4 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e ao controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

3.1.5 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e documentos arquivados nesta Autoridade, cumpridas as obrigações de salvaguarda da confidencialidade nos termos legais, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados;

3.1.6 — Coordenar a preparação do plano anual de atividades e do relatório anual de gestão;

3.2 — Na área da gestão financeira autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

3.3 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

3.3.1 — Decidir sobre a afetação de colaboradores;

3.3.2 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário/suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.3.3 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

3.3.4 — Autorizar a inscrição e participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

3.3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

3.3.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

3.3.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

3.3.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por colaboradores da ANAC;

3.3.9 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores;

3.3.10 — Autorizar licenças sem remuneração de curta duração até seis meses.

3.4 — Outras áreas de atuação:

3.4.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

3.4.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

3.5 — As competências enunciadas nos pontos 3.2, 3.3.3 a 3.3.9 e 3.4.2 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

4 — Na Vogal do Conselho de Administração, mestre Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões:

4.1 — Na área de gestão geral:

4.1.1 — Superintender a atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

4.1.2 — Coordenar a preparação da proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei, designadamente na lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto);

4.1.3 — Coordenar a preparação do relatório de execução orçamental e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei;

4.1.4 — Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

4.1.5 — Exercer todos os outros poderes necessários à direção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

4.1.6 — Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e documentos arquivados nesta Autoridade, cumpridas as obrigações de salvaguarda da confidencialidade nos termos legais, bem como a restituição de documentos aos administrados;

4.2 — Na área da gestão financeira:

4.2.1 — Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;

4.2.2 — Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos;

4.2.3 — Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria;

4.2.4 — Autorizar a devolução de verbas indevidamente creditadas em contas da ANAC;

4.2.5 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais e garantias bancárias constituídas a favor da ANAC, nos termos da lei.

4.3 — Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

4.3.1 — Decidir sobre a afetação de colaboradores;

4.3.2 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário/suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

4.3.3 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

4.3.4 — Autorizar a inscrição e a participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

4.3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;



4.3.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

4.3.7 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

4.3.8 — Autorizar a condução de viaturas da ANAC por colaboradores;

4.3.9 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de colaboradores;

4.3.10 — Autorizar licenças sem remuneração de curta duração até seis meses.

4.4 — Na área de gestão do pessoal da ANAC:

4.4.1 — Autorizar o pagamento de todas as despesas com colaboradores, decorrentes da legislação em vigor, designadamente vencimentos e atribuição de outros abonos a que os trabalhadores da ANAC tenham direito;

4.4.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como autorizar a prática das modalidades de horário legal e regularmente previstas, designadamente no âmbito da lei de proteção da maternidade e paternidade;

4.4.3 — Designar os membros do júri de acompanhamento do período experimental dos trabalhadores;

4.4.4 — Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

4.4.5 — Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes de trabalho e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da lei;

4.4.6 — Proceder à instauração de inquéritos relativos a acidentes ocorridos com viaturas da ANAC, submetendo os respetivos resultados ao Conselho de Administração.

4.5 — Outras áreas de atuação:

4.5.1 — Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

4.5.2 — Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

4.6 — As competências enunciadas nos pontos 4.2.1, 4.3.3 a 4.3.9 e 4.5.2 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

5 — É revogada a deliberação n.º 1745/2016, de 17 de outubro de 2016.

6 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências, desde o dia 10 de agosto de 2020.

20 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Silva Ribeiro*.

313594566